PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 019/2021 – Procuradoria Jurídica.

Santana do Itararé/PR, em 24 de junho de 2021.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinada, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 041/2016, no que tange à composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROTOCOLO GERAL 141/2021
Data: 28/06/2021 - Horário: 14:00
Legislativo - PL 37/2021

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016, QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), CONSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) E DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSE DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 041/2016 passará a conter a seguinte redação:

> *"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será formado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo:*
>
> *I - 05 (cinco) membros integrantes do sistema de Administração Pública Direta do Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (02 integrantes), Secretaria Municipal de Ação Social (01 integrante), Secretaria Municipal de Saúde (01 integrante) e um representante do Poder Executivo.*
>
> *II - 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais e seus suplentes, sendo composto por representantes*

de organizações que atuam junto à política da Criança e do Adolescente".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal